

# **DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR**

## **EMENTA APELAÇÃO CÍVEL**

### **0058144-74.2015.8.19.0021 – TJRJ E APELAÇÃO CÍVEL 0200530- 22.2017.8.19.0001 - TJRJ**

#### **Ementas Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor**

0058144-74.2015.8.19.0021 – APELAÇÃO – Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA – Julgamento: 26/06/2018 – QUINTA CÂMARA CÍVEL. Apelação cível. Relação de consumo. Aparelho celular com defeito. Ação indenizatória ajuizada em face da vendedora, da assistência técnica e da fabricante do aparelho. Solidariedade dos fornecedores na cadeia de fornecimento. Aparelho que não teve os vícios sanados, após ter sido encaminhado duas vezes à loja autorizada. Fornecedores de produtos de consumo duráveis e não duráveis que são responsáveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor. Inteligência do art. 18 *caput* Lei 8.078/90. Defeito comprovado pela consumidora com base em documentos. Excludentes da responsabilidade objetiva não provadas pelos réus. Devolução do valor pago conforme art. 18, § 1º, II CDC, de forma simples, com correção e juros. Dano moral decorrente do desrespeito às legítimas expectativas do consumidor, bem como pela perda de tempo na resolução do problema. Desvio produtivo do consumidor. Recente jurisprudência do STJ. Sentença de improcedência que se reforma. Provimento parcial do recurso.

0200530-22.2017.8.19.0001 – APELAÇÃO – Des(a). REGINA LUCIA PASSOS – Julgamento: 19/06/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Vício do Produto. Aquisição de refrigerador. Prestador de serviço que não providenciou o conserto em tempo razoável. Bem imprestável ao uso. Falha na prestação do serviço caracterizada. Sentença de Procedência. Manutenção. Legítima Expectativa da Consumidora, que não teve como utilizar o produto. Incidência da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. Exposição do consumidor à perda de tempo excessiva e inútil, na tentativa de solução amigável de problema de responsabilidade do fornecedor. O tempo na vida de uma pessoa representa um bem extremamente valioso, cujo desperdício em vão não pode ser recuperado, causando uma lesão extrapatrimonial. Dano Moral configurado. Verba fixada em R\$8.000,00 (oito mil reais), que atendeu aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade e dentro dos parâmetros desta Corte. Jurisprudência e Precedentes citados: 0369091-24.2008.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 29/05/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL; 0010410- 83.2015.8.19.0068 - APELAÇÃO Des(a). JDS MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY - Julgamento: 06/06/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; 0056975-23.2013.819.0021. Apelação Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 21/03/2018 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL; 0023846-58.2016.8.19.-0203. Apelação Des(a). TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO - Julgamento: 21/03/2018 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.